



DENÚNCIA	DE OFÍCIO
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.220.073/2020
DENUNCIADA	L. C. C.
RELATORA	SILVIA MONTEIRO BARAKAT

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 082/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 1º de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Em razão da litispendência, decorrente da existência de processo ético-disciplinar já instaurado para averiguação dos mesmos fatos, faz-se necessária a inadmissão da presente denúncia, sendo assim, proponho à CED-CAU/RS extinção do processo que tramita sob o protocolo SICCAU nº 1.220.073/2020, com base no art. 113, inciso IV da Resolução CAU/BR nº 143/2017, remetendo-se cópia dos documentos aqui presentes para complementar a instrução do processo que tramita sob o protocolo SICCAU nº 1.271.581/2021.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o não acatamento da presente denúncia e a extinção do expediente, com base no art. 113, inciso IV da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Por determinar a juntada de cópia integral do presente processo ao protocolo SICCAU nº 1.271.581/2021, a fim de complementar sua instrução.
3. Intimar a parte denunciada da decisão e, posteriormente, proceder ao arquivamento do expediente.

Porto Alegre – RS, 1º de dezembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carrazzo, Ingrid Louise de Souza Dahm, Gislaíne Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.



ARQ. E URB. FÁBIO MÜLLER
Coordenador da CED-CAU/RS